

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.111 DE 03 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre criação de função gratificada que específica"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica acrescido na Lei Municipal Complementar nº.084/2.009, o artigo 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A— Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função ao professor concursado da rede de ensino municipal designado para atender, temporariamente, função de direção e ou coordenação de interesse da Administração e que não justifique a criação de cargo ou emprego.

- § 1°- O valor da gratificação de que trata o caput será de até 80% do salário base do servidor.
- § 2º- A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificarem a concessão da gratificação.
- § 3°- A gratificação de função não será incorporada ao salário do servidor." (NR)
- Art. 2º.-As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º.-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 4°.-Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Agosto de 2.016

Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal -

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.